

Anexo I.1 - Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 06150002/26/DIV



Unidade responsável

Secretaria de Administração e Planejamento
Prefeitura Municipal de Varjota



Data

08/07/2026



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

No contexto atual do Município de Varjota-CE, as diversas Secretarias enfrentam desafios significativos devido à insuficiência de gêneros alimentícios, imprescindíveis para a manutenção dos serviços públicos oferecidos à população. Esta situação, fundamentada no processo administrativo n° 06150002/26/DIV, tem apresentado um impacto direto sobre a capacidade das Secretarias de atenderem à demanda crescente da comunidade, comprometendo a continuidade e a qualidade dos serviços essenciais.

A falta de adequação das provisões alimentares às necessidades institucionais tem gerado riscos de interrupção nos serviços oferecidos, como programas de assistência social e outros projetos comunitários que dependem dos suprimentos alimentares. A não contratação dos gêneros alimentícios necessários poderá resultar na não conformidade com as metas estratégicas municipais, afetando a qualidade de vida dos munícipes e comprometendo o interesse coletivo, como destacado no art. 5° da Lei n° 14.133/2021.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a garantia da continuidade dos serviços públicos vinculados às Secretarias, a modernização da gestão dos insumos de alimentação e a melhoria do desempenho operacional, em alinhamento com os princípios de eficiência e economicidade também previstos nos artigos citados. Tal iniciativa visa assegurar o adequado atendimento às demandas institucionais, promovendo melhor aproveitamento dos recursos e contribuindo para o desenvolvimento sustentável do município.

Conclui-se que a contratação é uma medida imprescindível para lidar com a problemática identificada, garantindo a resolução das necessidades práticas das

Secretarias, como forma de assegurar o cumprimento dos objetivos institucionais e estratégicos do Município de Varjota-CE. Essa análise está em plena conformidade com os princípios e objetivos previstos nos artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, consolidando a base legal e justificativa para a ação planejada.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Administracao e Planejamen	JOABE CARDOSO FARIAS
Secretaria de Agricultura e Pecuaria	JOSÉ CARLOS SALES LIRA
Fundo Municipal de Assistencia Social	TAMILA ALEXANDRINA MACEDO MARTINS
Fundo Municipal de Assistencia Social	TAMILA ALEXANDRINA MACEDO MARTINS
Secretaria de Assistencia Social	TAMILA ALEXANDRINA MACEDO MARTINS
Secretaria de Cultura	Francisco Eudes Alves Mesquita
Fundo Municipal de Educacao	MARIA LUCILA OLIVEIRA LIMA
Fundo Municipal de Educacao	MARIA LUCILA OLIVEIRA LIMA
Secretaria de Educacao e Tecnologia	MARIA LUCILA OLIVEIRA LIMA
Secretaria de Esporte e Juventude	CARLOS HENRIQUE TOMAZ RIBEIRO
Fundo Municipal de Saude	ANTUNINO MARTINS FERREIRA NETO
Secretaria de Saude	ANTUNINO MARTINS FERREIRA NETO
Sec. de Seguranca Publica e Defesa Civil	AUGUSTO EDVAN FARIAS

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A área requisitante identificou a necessidade de aquisição de gêneros alimentícios para atender às demandas das diversas Secretarias do Município de Varjota-CE, conforme o Documento de Formalização da Demanda (DFD). Esta necessidade é impulsionada pela contínua demanda de insumos alimentícios essenciais para o funcionamento das Secretarias, o que reflete objetivos estratégicos de atendimento público e operacional, assegurando a eficiência dos serviços prestados à população. A relevância desta contratação é evidenciada por indicadores de consumo que refletem um aumento progressivo no fornecimento de refeições, corroborando a necessidade de um suprimento contínuo e eficiente.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho requeridos para esta contratação incluem a garantia de que todos os gêneros alimentícios atendam aos padrões sanitários vigentes, bem como a exigência de entrega em condições que preservem a integridade e segurança dos produtos. Isso é necessário para garantir que as Secretarias consigam atender suas demandas operacionais sem interrupções causadas pela insuficiência de insumos. Justifica-se tecnicamente a escolha de padrões elevados baseando-se no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, que regula a eficiência

e economicidade em contratações públicas. Não foi possível utilizar o catálogo eletrônico de padronização devido à ausência de itens compatíveis com as especificidades desta contratação.

Não é permitida a indicação de marcas ou modelos específicos, em conformidade com o princípio da competitividade. Contudo, podem ser solicitadas características essenciais no caso de insumos alimentícios que necessitem de especificações para garantir a segurança ou qualidade alimentar, desde que tecnicamente justificadas. A contratação de bens que não sejam considerados de luxo é assegurada, conforme o artigo 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021. Assim, o objeto desta contratação encontra-se conforme as restrições para a aquisição de bens de luxo.

Para garantir a eficiência da entrega e execução, poderão ser requeridas amostras ou provas de conceito dos produtos fornecidos, garantindo que os gêneros alimentícios atendam aos requisitos operacionais estimados sem detalhamento extensivo de prazos, a fim de evitar custos administrativos elevados. Neste contexto, a sustentabilidade foi considerada integrando práticas de menor geração de resíduos e uso de embalagens recicláveis, sempre alinhando tais práticas aos requisitos técnicos quando compatíveis com as condições operacionais da demanda.

O levantamento de mercado será orientado por requisitos que garantem a capacidade dos fornecedores de atender aos critérios mínimos técnicos e operacionais definidos, sem restringir a competição, mesmo que flexibilizações justificadas sejam consideradas para manter a aderência às necessidades impostas. Concluindo, os requisitos aqui definidos estão fundamentados na necessidade evidenciada pelo DFD e estão em consonância tanto com o artigo 5º quanto com o artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, servindo de base técnica para o levantamento de mercado e subsequente escolha da solução mais vantajosa para a Administração Pública.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é um componente essencial do planejamento da contratação para a aquisição de gêneros alimentícios destinados a atender as diversas Secretarias do Município de Varjota-CE. Este procedimento visa prevenir práticas antieconômicas e apoiar a escolha da solução contratual mais adequada, em conformidade com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público previstos nos arts. 5º e 11 da mesma lei.

Para determinar a natureza do objeto da contratação – identificado como a aquisição de gêneros alimentícios – foi necessário avaliar cuidadosamente as informações contidas nas seções de Descrição da Necessidade da Contratação e Descrição dos Requisitos da Contratação. O termo 'aquisição de' aponta para a classificação do objeto como bem consumível, adequando-se às necessidades de fornecimento contínuo e padronizado em função das especificidades de demanda das secretarias.

O processo de pesquisa de mercado incluiu consultas a contratações similares realizadas recentemente por outros órgãos municipais em contextos equivalentes, buscando captar valores praticados e os modelos de aquisição prevalentes, destacando-se o uso de atas de registro de preços em alguns casos.

Informações públicas disponíveis em fontes confiáveis, tais como portais de compras e sistemas de coletas de preços, foram examinadas para identificação de tendências de mercado e práticas inovadoras. Observou-se uma predominância de inovações centradas na sustentabilidade dos produtos, incluindo embalagens ecologicamente corretas e um crescente foco em fornecedores que adotam práticas de redução de desperdício alimentar.

No que concerne à apresentação e comparação de alternativas para fornecimento dos gêneros alimentícios, foram abordadas diferentes opções, como a compra direta de diversos fornecedores, a adesão a Atas de Registro de Preços existentes e a exploração de contratos continuados com cláusulas de ajuste de valor conforme variação de preços de mercado. Cada alternativa foi avaliada sob critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade, conforme estabelecido no art. 44 da Lei nº 14.133/2021.

Com base no levantamento e na análise dos dados, a alternativa mais vantajosa identificada foi a realização de uma licitação, que se destaca pela eficiência e economicidade, além de garantir a viabilidade operacional. Assim, recomenda-se a abordagem via Pregão Eletrônico como a mais eficaz para atender às necessidades alimentares das secretarias do Município de Varjota-CE, assegurando competitividade, transparência e aderência ao interesse público, conforme os princípios explicitados nos arts. 5º e 11 da referida lei.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa à aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Varjota-CE, conforme demanda identificada. Esta contratação destina-se a suprir a demanda por alimentos de qualidade, essenciais para a execução de programas e atividades das secretarias, garantindo a continuidade dos serviços públicos e o bem-estar da população atendida.

Os elementos a serem adquiridos incluem uma variedade de produtos alimentícios que atendem aos requisitos nutricionais e de qualidade estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Varjota. O fornecimento abrangerá a entrega contínua e programada dos gêneros alimentícios, assegurando que as secretarias disponham dos insumos necessários ao longo do período contratado. A escolha dos itens e suas especificações técnicas foram fundamentadas em estudos de mercado que confirmam viabilidade, disponibilidade e economicidade, de acordo com as normas vigentes.

A solução é integralmente alinhada aos princípios da eficiência e economicidade, conforme preceituado pela Lei nº 14.133/2021, garantindo que a Administração obtenha produtos de qualidade ao menor custo possível dentro do contexto atual de mercado, representando, assim, a alternativa mais adequada às necessidades apresentadas no ETP. Desta forma, visa maximizar o uso dos recursos públicos com o melhor atendimento possível às demandas da população local.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CARNE DE CHARQUE BOVINA 500grs	3.090,000	Quilograma
2	BISCOITO RECHEADO SABOR SORTIDO 56grs	11.220,000	Pacote
3	ALMÔNDEGA BOVINA AO MOLHO 830G	2.480,000	Lata
4	QUEIJO TIPO MUSSARELA	986,000	Quilograma
5	PRESUNTO COZIDO 1000grs	506,000	Quilograma
6	LINGUIÇA CALABRESA	400,000	Quilograma
7	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER 400GRS	8.930,000	Pacote
8	BISCOITO POPULAR SALGADO 400Grs	5.550,000	Pacote
9	BISCOITO POPULAR DOCE 400Grs	6.150,000	Pacote
10	BISCOITO DOCE TIPO MARIA 400grs	9.760,000	Pacote
11	LEITE EM PÓ SEM LACTOSE 300grs	500,000	Lata
12	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER MINI 400grs	1.080,000	Pacote
13	LEITE EM PÓ INTEGRAL 200grs	5.020,000	Unidade
14	BISCOITO TIPO ROSQUINHA 400grs	4.450,000	Pacote
15	BISCOITO DE POLVILHO DOCE 50grs	80,000	Pacote
16	BISCOITO DE ARROZ SEM GLUTEN E SEM COLESTEROL 150grs	60,000	Pacote
17	LEITE EM PÓ INTEGRAL 500G - RICO EM 12 - VITAMINAS	20.000,000	Pacote
18	BISCOITO TIPO SEQUILHO ROSQUINHA, SABORES DIVERSOS 300g	10.000,000	Pacote
19	LEITE LIQUIDO INTEGRAL PASTEURIZADO LONGA VIDA EMB TETRA PACK DE 1LT	1.720,000	Litro
20	BISCOITO WAFER 110grs	12.200,000	Pacote
21	SALSICHA A GRANEL	1.450,000	Quilograma
22	MORTADELA 400grs	660,000	Quilograma
23	BISCOITO WAFER 30grs	11.600,000	Pacote
24	BISCOITO RECHEADO SABOR SORTIDO 140grs	22.800,000	Pacote
25	LEITE EM PÓ DESNATADO 200grs	1.500,000	Pacote
26	LEITE DE SOJA 300grs	4.120,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CARNE DE CHARQUE BOVINA 500grs	3.090,000	Quilograma	40,07	123.816,30
2	BISCOITO RECHEADO SABOR SORTIDO 56grs	11.220,000	Pacote	1,71	19.186,20
3	ALMÔNDEGA BOVINA AO MOLHO 830G	2.480,000	Lata	28,78	71.374,40
4	QUEIJO TIPO MUSSARELA	986,000	Quilograma	50,32	49.615,52
5	PRESUNTO COZIDO 1000grs	506,000	Quilograma	40,61	20.548,66
6	LINGUIÇA CALABRESA	400,000	Quilograma	32,37	12.948,00
7	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER 400GRS	8.930,000	Pacote	6,56	58.580,80

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
8	BISCOITO POPULAR SALGADO 400Grs	5.550,000	Pacote	6,40	35.520,00
9	BISCOITO POPULAR DOCE 400Grs	6.150,000	Pacote	6,47	39.790,50
10	BISCOITO DOCE TIPO MARIA 400grs	9.760,000	Pacote	6,85	66.856,00
11	LEITE EM PÓ SEM LACTOSE 300grs	500,000	Lata	27,27	13.635,00
12	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER MINI 400grs	1.080,000	Pacote	6,20	6.696,00
13	LEITE EM PÓ INTEGRAL 200grs	5.020,000	Unidade	9,01	45.230,20
14	BISCOITO TIPO ROSQUINHA 400grs	4.450,000	Pacote	6,12	27.234,00
15	BISCOITO DE POLVILHO DOCE 50grs	80,000	Pacote	7,75	620,00
16	BISCOITO DE ARROZ SEM GLUETN E SEM COLESTEROL 150grs	60,000	Pacote	15,00	900,00
17	LEITE EM PÓ INTEGRAL 500G - RICO EM 12 - VITAMINAS	20.000,000	Pacote	27,88	557.600,00
18	BISCOITO TIPO SEQUILHO ROSQUINHA, SABORES DIVERSOS 300g	10.000,000	Pacote	7,75	77.500,00
19	LEITE LIQUIDO INTEGRAL PASTEURIZADFO LONGA VIDA EMB TETRA PACK DE 1LT	1.720,000	Litro	8,03	13.811,60
20	BISCOITO WAFER 110grs	12.200,000	Pacote	3,92	47.824,00
21	SALSICHA A GRANEL	1.450,000	Quilograma	16,55	23.997,50
22	MORTADELA 400grs	660,000	Quilograma	12,01	7.926,60
23	BISCOITO WAFER 30grs	11.600,000	Pacote	1,78	20.648,00
24	BISCOITO RECHEADO SABOR SORTIDO 140grs	22.800,000	Pacote	3,23	73.644,00
25	LEITE EM PÓ DESNATADO 200grs	1.500,000	Pacote	9,13	13.695,00
26	LEITE DE SOJA 300grs	4.120,000	Unidade	28,64	117.996,80

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.547.195,08 (um milhão, quinhentos e quarenta e sete mil, cento e noventa e cinco reais e oito centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre a viabilidade de parcelamento do objeto da contratação está fundamentada no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, que objetiva ampliar a competitividade, conforme disposto no art. 11. Esta avaliação é obrigatória no ETP, conforme o art. 18, §2º. Assim, é necessário examinar se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, considerando a solução como um todo e alinhando-se aos critérios de eficiência e economicidade destacados no art. 5º.

Ao analisar a possibilidade de parcelamento, constata-se que o objeto permite divisão por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40. A indicação prévia no

processo administrativo para realização pela modalidade de lote serve de orientação. O mercado oferece fornecedores especializados para partes distintas, o que aumenta a competitividade, como previsto no art. 11, e possibilita o uso de requisitos de habilitação proporcionais. A fragmentação pode ainda facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, conforme estudo de mercado realizado.

Em comparação com a execução integral, ainda que o parcelamento seja viável, a execução completa por lote pode oferecer vantagens adicionais. Isso inclui a garantia de economia de escala e uma gestão contratual eficiente, conforme destacada no art. 40, §3º. A execução por lote ainda preserva a funcionalidade de um sistema único e integrado, permitindo o aproveitamento de fornecedores especializados sem comprometer a padronização.

Ao considerar os impactos na gestão e fiscalização, a execução por lote facilita o acompanhamento de entregas e preserva a responsabilidade técnica sem a complexidade adicional do parcelamento por itens. Este cenário considera a capacidade institucional atual, garantido eficiência conforme princípios do art. 5º.

Em conclusão, a execução por lote é recomendada como a alternativa mais vantajosa à Administração, aliando economicidade e competitividade, como destacam os arts. 5º e 11. Esta escolha está alinhada aos resultados pretendidos, respeitando as diretrizes do art. 40 e integrando-se aos objetivos estratégicos municipais.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11), com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A presente contratação está alinhada ao Plano de Contratação Anual (PCA), indicando um compromisso com a inteligência de planejamento e a previsão logística necessária. Isto promove economicidade e competitividade conforme os princípios delineados nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Ao estar prevista no PCA, a contratação demonstra um compromisso claro com a transparência e com a busca por resultados vantajosos para a administração pública, em alinhamento aos 'Resultados Pretendidos' e permanecendo fiel ao planejamento estratégico delineado pelo município.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de gêneros alimentícios para as Secretarias do Município de Varjota-CE são múltiplos e significativos, especialmente em termos de economicidade e otimização dos recursos institucionais, alinhados aos princípios de planejamento, eficiência e economicidade previstos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. O fornecimento adequado e oportuno dos gêneros alimentícios é fundamental para a operação eficiente das secretarias, o que justifica amplamente a necessidade da contratação, destacando o papel central do estudo

técnico preliminar na caracterização do interesse público e no embasamento do termo de referência, conforme art. 6º, incisos XX e XXIII.

Entre os principais resultados esperados, destaca-se a redução de custos operacionais através da aquisição em lotes econômicos e da escolha competitiva de fornecedores, embasada pela pesquisa de mercado. Esse procedimento visa não apenas à redução de custos pela compra em volume, mas também a assegurar a qualidade dos produtos por meio de uma seleção minuciosa e criteriosa do mercado fornecedor, aumentando a eficiência da cadeia de suprimentos municipal. A expectativa é que essa estratégia de compras, ao alinhar as quantidades à demanda real, permita uma significativa diminuição de desperdício e subutilização de recursos materiais.

A otimização dos recursos humanos será promovida pela racionalização de tarefas administrativas na gestão dos estoques, reduzindo o retrabalho através de um sistema de pedidos planejados, fundamentado na estimativa das quantidades a serem contratadas. Espera-se que tal abordagem não apenas melhore o planejamento interno, mas também possibilite a capacitação direcionada dos servidores envolvidos, aumentando a eficácia no serviço público prestado. A potencial economia de despesas proporcionada pela eficiência nos processos internos se traduz em ganho direto de recursos financeiros, justo pela diminuição dos custos unitários obtidos através do melhor aproveitamento das economias de escala e a competitividade dos editais de licitação, conforme art. 11 da Lei.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais quando necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato quando necessária será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas. Essas providências poderão integrar o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a 'Resultados Pretendidos'.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise sobre a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a aquisição de gêneros alimentícios destinados às diversas secretarias do Município de Varjota-CE revelou considerações técnicas, econômicas, operacionais e jurídicas importantes. No entanto, justifica-se a utilização da contratação tradicional como a mais vantajosa devido ao objeto ser de fornecimento contínuo, com demandas fixas e definidas. Essa abordagem oferece segurança jurídica imediata e há garantia de eficiência e tempestividade na execução contratual.

A natureza contínua do fornecimento permite que a contratação tradicional atenda com precisão as necessidades operacionais, sem depender das exigências de gestão estruturada do SRP. Esse método ainda assegura que as aquisições sejam realizadas conforme as demandas e peculiaridades locais, otimizando o planejamento e a economicidade conforme o interesse público (art. 5º). Com base nas diretrizes legais e na descrição da necessidade da contratação, a escolha mais **adequada** recai sobre a licitação específica, alinhando-se aos princípios de eficiência e compatibilidade técnica, operando coerentemente com as demais seções do Estudo Técnico Preliminar.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é avaliada quanto à sua viabilidade e vantajosidade, considerando critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos conforme a Lei nº 14.133/2021. Levando em conta a complexidade e as especificidades do objeto de contratação, a análise inicial indicou que a natureza do fornecimento contínuo de gêneros alimentícios para as diversas secretarias do Município de Varjota-CE pode não demandar a formação de consórcios. Embora a participação consorciada seja admissível pela legislação, excetuando-se vedação fundamentada, no presente caso, a simplicidade e rotineira demanda por gêneros alimentícios sugerem que a contratação por fornecedor único pode promover maior economicidade e eficiência, em consonância com os princípios estabelecidos no art. 5º.

Além disso, a gestão e fiscalização administrativa podem ser mais fluidas e menos complexas com um fornecedor único, evitando dificuldades associadas à responsabilidade solidária e ao compromisso de constituição e manutenção de consórcios mencionados no art. 15. Nesse contexto, com base no levantamento de mercado e na demonstração da vantajosidade, não se identificaram elementos que demonstrem a necessidade de várias especialidades técnicas que justificariam um consórcio. Ademais, os recursos financeiros e logísticos de uma única empresa podem ser suficientes para atender à demanda, considerando o critério de apuração por lote, sem a necessidade de acréscimo financeiro de habilitação econômica.

Assim, a vedação à participação de consórcios na presente contratação parece a alternativa mais adequada, visto que objetiva-se garantir a eficiência, a economicidade e a segurança jurídica do processo licitatório, conforme vislumbrado nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I. Essa decisão está alinhada aos resultados pretendidos, que buscam atender eficazmente às necessidades administrativas do município, assegurando



também o tratamento isonômico entre os licitantes e a justa competição, elementos essenciais para a segurança da execução contratual, cumprindo com o interesse público de maneira otimizada.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

À luz do art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, a análise das contratações correlatas e interdependentes é crucial para assegurar uma abordagem integrada no planejamento da contratação. Esta análise permite identificar possíveis sobreposições, sinergias e a necessidade de ajustes nas contratações propostas, garantindo que a Administração Pública atue com eficiência e economicidade, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da referida lei. Além disso, ao considerar a padronização e a economia de escala, delineadas no art. 40, inciso V, é possível melhorar a alocação de recursos públicos, evitando desperdícios e promovendo soluções que atendam de maneira mais eficaz às necessidades da Administração.

Após a análise dos requisitos da contratação, da solução como um todo, das estimativas de quantidades e das providências a serem adotadas, verificou-se que, no momento, não há contratações passadas, em andamento ou planejadas diretamente correlacionadas com os itens da presente aquisição. No entanto, deve-se considerar a possibilidade de futuras aquisições semelhantes que possam ser integradas para maximizar a eficiência do processo de contratação. Embora não haja contratos semelhantes vigentes a serem substituídos ou ajustados, é importante assegurar que as especificações técnicas e os prazos se alinhem com outros esforços administrativos que envolvam infraestrutura adequada para armazenamento e distribuição.

Conclui-se que, para a demanda atual, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que exijam alterações nos quantitativos ou nos requisitos técnicos inicialmente previstos. Esta situação reflete a natureza específica da demanda por gêneros alimentícios, que, a princípio, opera de forma independente de outras contratações mais abrangentes. Entretanto, como boa prática de planejamento, recomenda-se constante monitoramento de futuras demandas que possam promover integração ou otimização dos processos administrativos e logísticos, conforme detalhado na seção "Providências a Serem Adotadas", sempre com foco na melhoria contínua dos processos de contratação.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais potenciais relacionados à aquisição de gêneros alimentícios para as Secretarias do Município de Varjota-CE incluem a geração de resíduos e o consumo de energia ao longo de seu ciclo de vida. Conforme o art. 18, §1º, inciso XII, a identificação desses impactos se baseia na descrição da necessidade da contratação e na pesquisa de mercado, antecipando-se para assegurar a sustentabilidade (art. 5º). Impactos técnicos no ciclo de vida, como emissão de gases e uso intensivo de recursos, são considerados, detalhando soluções como a análise do ciclo de vida e a

implementação de práticas sustentáveis sugeridas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, promovendo o planejamento sustentável conforme art. 12. Medidas específicas como a preferência por produtos com certificação de baixo impacto ambiental e a implementação de logística reversa para embalagens são propostas. Essas iniciativas equilibram dimensões econômica, social e ambiental, refletindo a manutenção e promovendo a inclusão de medidas no termo de referência (art. 6º, inciso XXIII) conforme o art. 5º. As medidas buscam garantir a competitividade e a proposta mais vantajosa (art. 11), avaliando a capacidade administrativa para implementá-las. Conforme art. 18, §1º, inciso XII, estas medidas mitigadoras são **essenciais** para reduzir impactos ambientais, otimizar recursos e atender aos resultados pretendidos, promovendo assim a sustentabilidade e eficiência (art. 5º).

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a aquisição de gêneros alimentícios destinados a atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Varjota-CE é declarada viável e vantajosa, consolidando as análises técnicas, econômicas, operacionais, jurídicas e de sustentabilidade realizadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). Esta conclusão se apoia em uma pesquisa de mercado que identificou fornecedores capazes de atender à demanda com custos compatíveis ao valor estimado de R\$ 1.547.195,08, conforme determinação do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. As estimativas de quantidades a serem contratadas foram fundamentadas considerando o consumo histórico e projeções para o próximo período, seguindo as diretrizes de planejamento do art. 40.

Os elementos analisados ao longo do ETP, como a pesquisa de mercado e as soluções propostas, mostraram-se alinhados com os princípios de eficiência, legalidade e economicidade, previstos no art. 5º. A contratação atende aos objetivos de seleção da proposta mais vantajosa, conforme o art. 11, promovendo não apenas a obtenção de preços competitivos, mas também garantindo o atendimento adequado ao interesse público. Ademais, a escolha pelo uso da modalidade de Pregão Eletrônico contribui para assegurar maior competitividade e transparência no processo, reforçando o alinhamento com o planejamento estratégico da Administração.

Portanto, a realização desta contratação é recomendada, sendo indispensável para a operacionalização eficiente das atividades municipais, conforme fundamentado no art. 18, §1º, inciso XIII. Assim, ressaltamos que a decisão apresentada deve ser incorporada como base para a autoridade competente no processo de contratação, assegurando que todas as condições contratuais sejam claras e conformes às exigências legais e administrativas.